



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.



Data: 5 / 11 / 2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: **Lei Nº. 1076/2013**

Observações:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI N.º 1076/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 926/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição, qualquer das situações adiante descritas:

- a) crianças ou adolescentes, entre zero e dezoito anos;
- b) pessoas portadoras de deficiências;
- c) pessoas idosas; ou
- d) mulheres chefes de família; ou
- e) família com renda *per capita* de até ¼ (um quarto) do salário mínimo;

II- tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente à escola;

III - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas carteiras atualizadas;

Art. 2º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para preencher a Ficha Cadastral Social (FCS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.

Parágrafo único: As unidades familiares beneficiadas com o programa instituído por esta lei serão avaliadas a cada semestre, para fins de averiguação quanto ao estado de necessidade e ao risco social/vulnerabilidade que importe em eventual necessidade de continuarem a serem beneficiadas pelo programa.

Art. 3º - O Art. 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

...

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2013.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 027/2013
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 030/2013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 030/2013 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição, qualquer das situações adiante descritas:

a) crianças ou adolescentes, entre zero e dezoito anos;

b) pessoas portadoras de deficiências;

c) pessoas idosas; ou

d) mulheres chefes de família; ou

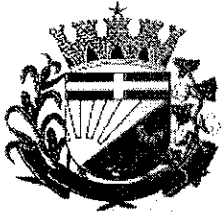
e) família com renda per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo;

II - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente à escola;

III - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas carteiras atualizadas;

Art. 2º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para preencher a Ficha Cadastral Social (FCS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Parágrafo único: *As unidades familiares beneficiadas com o programa instituído por esta lei serão avaliadas a cada semestre, para fins de averiguação quanto ao estado de necessidade e ao risco social/vulnerabilidade que importe em eventual necessidade de continuarem a serem beneficiadas pelo programa.*


Art. 3º - O Art. 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- *Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

...
III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de outubro de 2013.


Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente


Jonas Martins Faustino
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDC

PROCOLO

SECRETARIA.....: PREFEITURA
NUCLEO.....: SETOR DE ASSESSORIA DE GABINETE
ASSUNTO.....: OFICIO DA CAMARA
Nº PROC/PROT....: 263 / 2013
DATA.....: 31/10/2013
NOME REQUERENTE...: CAMRA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CANDIDO
ENDEREÇO: JOAQUIM CECILIO DE LIMA
BAIRRO: CENTRO

REQUERIMENTO:

ENCAMINHA AUTÓGRAFOS DE LEIS N°S. 027, 028 E 029/13. OFÍCIO N°095/2013

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 31 de outubro de 2013



GISLAINE APARECIDA FREITAS DE CASTRO
Res. Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Ofício nº 095/2013

Santa Rita do Pardo-MS, 31 de outubro de 2013.

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis n.ºs 027, 028 e 029/13.

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade ao nosso Regimento Interno, venho através deste, encaminhar os **Autógrafos de Leis n.ºs 027, 028 e 029/13**, referentes respectivamente aos Projetos de Leis n.ºs 030, 031 e 033/13, todos de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados por Este Legislativo.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

Exmo. Senhor
Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1.075/2013/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 24 DE SETEMBRO DE 2013.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RUY FERNANDES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI Nº 030/2013.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o Projeto de Lei nº 030/2013, de 24 de Setembro de 2013, o qual dispõe sobre "alteração da Lei Municipal nº 926/2005, e dá outras providências".

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que faça tramitar o projeto de lei epigrafado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, contando com sua aprovação, na forma da lei.

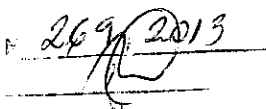
Atenciosamente,


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO

Prefeitura Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

07 09 2013

269/2013




PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

PROJETO DE LEI N.º 030/2013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição, qualquer das situações adiante descritas:

- a) crianças ou adolescentes, entre zero e dezoito anos;
- b) pessoas portadoras de deficiências;
- c) pessoas idosas; ou
- d) mulheres chefes de família; ou
- e) família com renda *per capita* de até ¼ (um quarto) do salário mínimo;

II - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente à escola;

III - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas carteiras atualizadas;

Art. 2º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para preencher a Ficha Cadastral Social (FCS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.

Parágrafo único: As unidades familiares beneficiadas com o programa instituído por esta lei serão avaliadas a cada semestre, para fins de averiguação quanto ao estado de necessidade e ao risco social/vulnerabilidade que importe em eventual necessidade de continuarem a serem beneficiadas pelo programa.

Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

07 09 2013

269 2013



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Art. 3º - O Art. 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 926/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

...

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Setembro de 2013.


Cacildo Dagno Pereira

Prefeito



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 030/2013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Santa Rita do Pardo – MS, aos 24 de Setembro de 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadora e Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a “ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 926/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

As alterações objeto da proposição visam adequar nossa legislação ao sistema jurídico/legal vigente a nível nacional.

Isso porque, nos termos da legislação federal, os benefícios previdenciários são concedidos às famílias com renda *per capita* de 1/4(um quarto) do salário mínimo, além dos demais requisitos já dispostos na redação do artigo.

Igualmente, a averiguação passa a ser realizada a cada 06(seis) meses, sendo este período orientação da própria SETAS – Secretaria de Trabalho e Assistência Social, e, quando se verificar que os eventuais beneficiários já não mais se encontram em risco ou em vulnerabilidade social, dá-se a exclusão dos mesmos do programa, sendo que a periodicidade referida apenas estabelece o período destinado às averiguações obrigatórias.

Também, a proposição adéqua nossa legislação à lei federal, quando o Estatuto do Idoso estabelece que pessoa idosa é aquela maior de 60(sessenta) anos, sendo que a antiga regulamentação municipal dispunha ser pessoa idosa aquela com 65(sessenta e cinco) anos.

Portanto, o projeto visa apenas e exclusivamente dar adequação de nossa lei ao sistema legal vigente em nossa República, adequando-o aos dispositivos da legislação federal, porquanto o conflito importaria em risco social e quebra da necessária segurança jurídica.

Sendo estes os motivos que me levam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do regimento desta Casa, nos termos dos motivos já referidos, visando propiciar à nossa população a realização dos fins públicos visados com a medida.

Atenciosamente,

Cacildo Dagno Pereira

PREFEITO

